



Monte Mor, 09 de novembro de 2022.

OFÍCIO Nº 422/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 664.693,20 no Orçamento Programa para 2022.”*

E, conforme o disposto do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia do cumprimento dos custeios de folha de pagamento, pagamento de terceiro – pessoa jurídica e material de consumo.

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores





Monte Mor – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 664.693,20 no Orçamento Programa para 2022.”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2021, o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 664.693,20 (seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, em favor do órgão e unidade orçamentária nas seguintes dotações:

02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.2072.2.090.05 – I.G.D – PAB

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 985 R\$ 15.000,00

08.244.2072.2.090.05 – I.G.D – PAB

3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 990 R\$ 20.000,00

08.244.2072.2.090.05 – I.G.D – PAB

3390.39.00 – Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Jurídica – Ficha 997 R\$ 15.000,00

08.244.2072.2.090.05 – I.G.D – PAB

4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente – Ficha 995 R\$ 44.751,00

08.244.2072.2.092.02 – P.S.B (Proteção Social Básica)

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –Pes. Civil – Ficha 1982 R\$ 35.731,00

08.244.2072.2.092.02 – P.S.B (Proteção Social Básica)

3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 1111 R\$ 11.563,20

08.244.2072.2.092.02 – P.S.B (Proteção Social Básica)

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – Ficha 1985 R\$ 20.000,00

08.244.2072.2.148.05 - Piso Básico Fixo – Cras / Paif

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil – Ficha 1628 R\$ 120.000,00

08.244.2072.2.148.05 – Piso Básico Fixo – Cras / Paif

3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 1636 R\$ 50.000,00

08.244.2072.2.148.05 - Piso Básico Fixo – Cras / Paif

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – Ficha 1637 R\$ 50.000,00





08.244.2072.2.148.05 - Piso Básico Fixo – Cras / Paif	
4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 1635	R\$ 108.777,00
08.244.2072.2.151.05 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 1580	R\$ 80.000,00
08.244.2072.2.151.05 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 1583	R\$ 30.000,00
08.244.2072.2.151.05 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica – Ficha 1585	R\$ 50.000,00
08.244.2072.2.151.05 – Proteção Social Especial de Média Complexidade	
4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 1587	R\$ 13.871,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 664.693,20

Art. 2º - O recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º decorre de superávit de arrecadação no valor de **R\$ 664.693,20 (seiscentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos)**.

Art. 3º - Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 09 de novembro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor





JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 09 de novembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 664.693,20 no Orçamento Programa para 2022.***

O presente projeto tem por objetivo suplementar fichas referentes ao cumprimento do custeio de folha de pagamento, pagamento de terceiros - pessoa jurídica, material de consumo, material permanente.

O saldo é remanescente de 31/12/2021, provenientes de repasses de recursos de convênios estaduais e federais, que se encontram vinculados nas contas bancárias nos termos do extrato encaminhado nos anexos – referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, e, planilha de saldos, após conciliação bancária realizada e assinada pela responsável legal da secretaria, dando fé pública e embasamento legal para o presente projeto.

Os Recursos serão utilizados no ano corrente para suprir as demandas de despesas já contratadas.

Justifica-se o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA** a esta Douta Casa de Leis, pela necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia do cumprimento dos custeios de folha de pagamento, pagamento de terceiro – pessoa jurídica, material de consumo.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo

